



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS  
Instituto Estadual de Florestas  
URFBio Rio Doce - Núcleo de Apoio Regional de Guanhães

Parecer nº 5/IEF/NAR GUANHÃES/2023

PROCESSO Nº 2100.01.0043146/2022-37

PARECER ÚNICO					
<b>1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Nome: Associação dos Moradores do Residencial Tiradentes			CPF/CNPJ: 43.544.399/0001-84		
Endereço: Fazenda Indaiá			Bairro: Zona Rural		
Município: Governador Valadares		UF: MG		CEP: 35.099-899	
Telefone: (33) 98810-6325		E-mail: bsclegalizacao@gmail.com			
O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel? (X) Sim, ir para o item 3 ( ) Não, ir para o item 2					
<b>2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL</b>					
Nome:			CPF/CNPJ:		
Endereço:			Bairro:		
Município:		UF:		CEP:	
Telefone:		E-mail:			
<b>3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL</b>					
Denominação: Fazenda Indaiá			Área Total (ha): 83,5169		
Registro nº : Matrículas 44802 e 52164			Município/UF: Governador Valadares /MG		
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3127701-3EB3.8F0A.631B.4269.97F7.21A8.03E8.DA81					
<b>4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA</b>					
Tipo de Intervenção		Quantidade		Unidade	
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP		0,1330		ha	
<b>5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO</b>					
Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em áreas de preservação permanente – APP.	0,1330	ha	24K	186158	7925824
<b>6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA</b>					
Uso a ser dado a área		Especificação		Área (ha)	
Infraestrutura		Obra de implantação das manilhas (bueiros), acesso (estrada) e açude de acumulação de água fluvial		0,1330	
<b>7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL</b>					
Bioma/Transição entre Biomas		Fisionomia/Transição		Estágio Sucessional	
Mata Atlântica		Área antropizada		Não se aplica	
				Área (ha)	
				0,1330	
<b>8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO</b>					
Produto/Subproduto		Especificação		Quantidade	
Não se aplica		Não se aplica		-	
				Unidade	
				-	

**1. HISTÓRICO**

Data de formalização/aceite do processo: 04 de outubro de 2022.

Data da vistoria: 20 de março de 2023.

Data de solicitação de informações complementares: Ofício 98 (56048893) em 10 de novembro de 2022. Pedido de prorrogação de prazo Ofício SOLICITAÇÃO DE PRORROGAÇÃO DE PRAZO (58697062) em 02 de Janeiro de 2023.

Data do recebimento de informações complementares: Ofício Ofício de Resposta (62079560) em 9 de março de 2023.

Data de emissão do parecer técnico: 20 de março de 2023.

Documentação conferida conforme *Check List* (56048783).

**2. OBJETIVO**

Requerimento para Intervenção ambiental em caráter corretivo, sendo Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1330ha.

A finalidade da intervenção ambiental pretendida é para infraestrutura: Obra de implantação das manilhas (bueiros), Acesso (estrada) e Açude de acumulação de água fluvial, localizado no córrego do Capim, zona rural do município de Governador Valadares – MG.

### 3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

#### 3.1 Imóvel rural:

Imóvel denominado Fazenda Indaiá, localizado no córrego do Capim, zona rural do município de Governador Valadares /MG.

Segundo o CAR - Cadastro Ambiental Rural (62079567) o imóvel possui com área total de 83,5169ha, correspondente a 2,9783 módulos fiscais, está registrado nas matrículas nº 44802 (53700047) e 52164 (53700048).

A proprietária e responsável pela intervenção ambiental é a Associação dos Moradores do Residencial Tiradentes.

#### 3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3127701-3EB3.8F0A.631B.4269.97F7.21A8.03E8.DA81

- Área total: 83,5169ha

- Área de reserva legal: 18,2864ha

- Área de preservação permanente: 5,7800ha

- Área de uso antrópico consolidado: 60,3502ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

( ) A área está preservada:

(X) A área está em recuperação: 18,2864

( ) A área deverá ser recuperada:

- Formalização da reserva legal:

(X) Proposta no CAR ( ) Averbada ( ) Aprovada e não averbada

- Número do documento:

Não se aplica.

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(X) Dentro do próprio imóvel

( ) Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

( ) Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: porção única de 18,2864ha.

- Parecer sobre o CAR:

A área de Reserva Legal proposta possui 18,2864ha e está declarada no Cadastro Ambiental Rural (62079567): MG-3127701-3EB3.8F0A.631B.4269.97F7.21A8.03E8.DA81, é composta por única porção, que se encontra em regeneração, necessitando de intervenções para enriquecimento.

Verificou-se que as informações prestadas no CAR apresentado correspondem com as constatações feitas durante a vistoria realizada. A localização e composição da Reserva Legal estão de acordo com a legislação vigente para fins de deferimento da intervenção requerida. A área de reserva possui o mínimo exigido por Lei, devendo ser APROVADA, condicionada à apresentação de projeto para recomposição/enriquecimento da área.

### 4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Conforme Projeto PIAS (62079568) a Associação dos Moradores do Residencial Tiradentes requer Intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP – área requerida: 0,1330ha.

A finalidade da intervenção ambiental pretendida autorização para intervenção para infraestrutura em caráter corretivo para: Obra de implantação das manilhas (bueiros) em 0,0490ha; Acesso (estrada) em 0,240ha; e Açude de acumulação de água fluvial em 0,0600ha. Empreendimento localizado no córrego do Capim, zona rural do município de Governador Valadares – MG.

As áreas requeridas para intervenção ambiental são referentes ao Auto de Infração nº 283083/2021 (53700063).

Taxa de Expediente: DAE 1401215179022, pago em 19/09/2022, no valor de R\$ 877,74- NSU: 610648 (53700060 e 53700062)

Taxa florestal: Não se aplica.

Número do recibo do projeto cadastrado no SINAFLORE: Não se aplica.

#### 4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: De acordo com o IDE-SISEMA a área é classificada parte como de baixa vulnerabilidade natural.

- Prioridade para conservação da flora: A área é considerada como de muito baixa prioridade para a conservação da flora de acordo com os dados do IDE-SISEMA.

- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: De acordo com o mapeamento das áreas prioritárias para conservação da Biodiversitas apresentado IDE-SISEMA, o imóvel não está inserido em área prioritária.

- Unidade de conservação: A propriedade não se encontra em território de unidades de conservação.
- Áreas indígenas ou quilombolas: Não existem áreas indígenas ou quilombolas no local onde se encontra a propriedade.
- Outras restrições: Não se aplica.

#### 4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Parcelamento de solo em área rural, para fins de criação de chácaras de recreio por meio de condomínio de lotes;
- Atividades licenciadas: Atividade não licenciada;
- Classe do empreendimento: sem classificação, devido não ser licenciada;
- Critério locacional: 0
- Modalidade de licenciamento: Dispensa de licenciamento ambiental.
- Número do documento: Não se aplica.

#### 4.3 Vistoria realizada:

Vistoria feita de forma remota, no dia 20 de março de 2023, realizada em conformidade com Art. 24 da Resolução Conjunta SEMAD/IEF nº 3.102/2021, realizado com base nas imagens de satélite, fotos, vídeos, documentos e informações constantes no processo. Relatório Técnico 1 (62631250).

##### 4.3.1 Características físicas:

- Topografia: O relevo predominante do imóvel é ondulado, suavemente ondulado e plano.
- Solo: Segundo IDE Sisema no imóvel predominam solos do tipo PVe14 - Argissolos Vermelhos Eutróficos + Nitossolos Vermelhos Eutróficos + Argissolos Vermelho-Amarelos Distróficos
- Hidrografia: O curso d'água mais próximo do empreendimento é córrego do Capim, que compõem a Bacia do Rio Doce, a UPGRH DO4. Há ainda, a presença de uma nascente, que deverá ser cercada num raio de 50 metros. No imóvel há um total de 5,7800ha de área de preservação permanente.

##### 4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A área da propriedade está inserida no Bioma Mata Atlântica. A vegetação da área do empreendimento é composta predominantemente por vegetação rasteira e plantas daninhas herbáceas. Existe um fragmento de mata ciliar preservado do córrego Capim, com presença de espécies nativas, como: Araçá grande (*Eugenia robustovenosa*), Ingá (*Inga edulis*), Pau pereira (*Platycomus regnellii*) e Mamica-de-porca (*Zanthoxylum rhoifolium*). Não foram registradas espécies ameaçadas de extinção segundo os dados da CNC-Flora e a lista da Portaria MMA nº443, de 17 de dezembro de 2014 e imunes de corte na área de intervenção ambiental.
- Fauna: Com relação à fauna silvestre existente na propriedade, o fato da localização da propriedade em área antropizada restringe muito a ocorrência de espécies mais exigentes, sobretudo aquelas especialistas, que exigem ambientes mais preservados. Todavia, a propriedade abriga indivíduos da fauna silvestre, notadamente espécies generalistas, ou seja, aquelas espécies que se adaptam aos mais diversos tipos de habitats. A avifauna levantada na área da propriedade se caracterizou como aquela tipicamente residente de ambientes antropizados. A metodologia utilizada para o processo baseou-se na coleta de dados secundários, principalmente de estudos ambientais relacionados na Bacia do Rio Caratinga e Rio Doce e, entrevistas.

#### 4.4 Alternativa técnica e locacional:

Estudo de Inexistência de Alternativa Técnica e Locacional apresentado no documento (53700058).

Como já houve a intervenção na área para a instalação das obras a implantação de três tubulações de diâmetro de 45cm (travessia), a construção de uma pequena barragem terra (crista do maciço) e um açude para acumulação de água fluvial, foi avaliado que a melhor opção é a continuação da obra na área intervinda, com a utilização de medidas mitigadoras e compensatórias.

#### 5. ANÁLISE TÉCNICA

Trata-se de procedimento administrativo tendo como requerente a Associação dos Moradores do Residencial Tiradentes, no qual pleiteia-se intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa em APP em 0,1330ha, com a finalidade de Infraestrutura, sendo em caráter corretivo para: Acesso (estrada) em 0,0240ha; e Açude de acumulação de água fluvial em 0,0600ha; e Obra de implantação das manilhas (bueiros) em 0,0490ha. Imóvel localizado no córrego do Capim, zona rural do município de Governador Valadares – MG.

Segundo o art. 3º do Decreto Estadual nº 47.749/2019:

Art. 3º São consideradas intervenções ambientais passíveis de autorização:

II - intervenção, com ou sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente - APP;

As áreas requeridas para intervenção ambiental em caráter corretivo são referentes ao Auto de Infração nº 283083/2021 (53700063). Foram apresentados também os documentos: DAE parcelamento (53700120), comprovantes pagamento (53700069 e 53700121), Boletim Boletim de Ocorrência (62079561). Foram atendidos os requisitos dos art. 12, 13 e 14 do Decreto Estadual nº 47749/2019.

A Associação requereu a autorização corretiva das intervenções em área de preservação permanente, que não implicaram em supressão de vegetação nativa.

Também, conforme o citado Decreto Estadual:

Art. 17 – A intervenção ambiental em APP somente poderá ser autorizada nos casos de utilidade pública, de interesse social e de atividades eventuais ou de baixo impacto ambiental, devendo ser comprovada a inexistência de alternativa técnica e locacional.

As atividades realizadas são consideradas eventuais e de baixo impacto ambiental. Foram apresentados e aceitos os estudos técnicos comprovando a inexistência de alternativa técnica e locacional (53700058).

Uma vez que a atividade finalística do empreendimento é parcelamento de solo em área rural, para fins de criação de chácaras de recreio por meio de condomínio de lotes, verifica-se que não foram observadas restrições ou vedações determinadas no art. 38 do Decreto Estadual nº 47.749/2019 que torne o requerimento de intervenção ambiental não passível de ser avaliado e/ou autorizado.

No Projeto de Recomposição de Áreas Degradadas e Alteradas (PRADA) apresentado (53700056) propõe-se o reflorestamento da área de 0,1330ha, por meio do plantio de 148 mudas, com espaçamento de 3x3m. Após o plantio, deverá ter acompanhamento/monitoramento de 3 anos, com envio anual de relatórios ao IEF, dentro do processo de intervenção ambiental.

Pelo exposto, considerando as normas ambientais vigentes, os documentos e informações apresentadas no processo, esse parecer sugere o DEFERIMENTO INTEGRAL do pleito realizado, estando, portanto, apto para ser encaminhado à deliberação da autoridade competente, Supervisão Regional, nos termos do Decreto Estadual nº 47.892, de 23 de março de 2020, esclarecendo que, ante seu caráter meramente opinativo, a presente analista ambiental não tem força vinculativa aos atos a serem praticados pela Supervisão.

Por fim, a Supervisora Regional é o agente competente para deliberação nestes procedimentos, conforme determina o inciso I, do parágrafo único, do art. 38, do Decreto Estadual nº 47.892/2020.

É como submetemos à consideração superior. Assim sendo, subscrevo o devido parecer.

#### 5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Os impactos advindos da intervenção ambiental são: Impacto Ambiental:

- Aumento de poeiras nas áreas próximas a intervenção;
- Emissão de particulados durante a movimentação de material e insumos;
- Geração de Ruídos pelas máquinas, caminhões e equipamentos utilizados nas obras;
- Emissão de materiais particulados para a atmosfera;
- Transporte de sedimentos (por águas pluviais);
- Alteração da configuração da drenagem superficial;
- Geração de ruídos pela operação e movimentação de máquinas e equipamentos.

#### Medidas mitigadoras:

- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade;
- Manter as áreas de reserva legal e de compensação cercadas, a fim de evitar a entrada de animais domésticos;
- Aceiramento das áreas de reserva legal e área de compensação, a fim de evitar incêndios florestais nesses locais.

#### 6. CONTROLE PROCESSUAL

Fica dispensado, a critério do supervisor, o controle processual para os seguintes processos de intervenção ambiental:

- Processos de intervenção com supressão de cobertura vegetal nativa, em estágio inicial de regeneração;
- Todos os processos de corte de árvores isoladas;
- Intervenção sem supressão de cobertura vegetal nativa, em Áreas de Preservação Permanente – APP;
- Aproveitamento de material lenhoso.

#### 7. CONCLUSÃO

Após análise técnica das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo DEFERIMENTO INTEGRAL do requerimento de intervenção em área de preservação permanente sem supressão de vegetação nativa, em área de 0,1330ha, tendo como requerente a Associação dos Moradores do Residencial Tiradentes, localizada na Fazenda Indaiá, localizada na zona rural do município de Governador Valadares /MG. Não haverá rendimento lenhoso.

#### 8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

Apresentar projeto para recomposição/enriquecimento da área de reserva legal.

Executar o PRADA (53700056), em uma área de 0,1330ha, localizada no mesmo imóvel nos limites da APP, tendo como coordenadas de referência  $x = 186204$ ;  $y = 7925753$  e  $x = 186251$ ;  $y = 186251$  (UTM, 24K, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, totalizando 148 mudas, com espaçamento de 3x3m.

#### 8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes:

Não se aplica.

**9. REPOSIÇÃO FLORESTAL**

Não se aplica.

**10. CONDICIONANTES****Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental**

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Executar o PRADA (53700056), em uma área de 0,1330ha, localizada no mesmo imóvel nos limites da APP, tendo como coordenadas de referência x = 186204; y = 7925753 e x = 186251; y = 186251 (UTM, 24K, Sirgas 2000), na modalidade de plantio, totalizando 148 mudas, com espaçamento de 3x3m.	12 meses a partir da emissão da autorização.
2	Apresentar relatório após a implantação do projeto indicando as espécies e o número de mudas plantadas, tratos silviculturais adotados, e demais informações pertinentes. Acrescentar anexo fotográfico.	30 dias após emissão da autorização.
3	Apresentar relatórios anuais com anexo fotográfico e a respectiva ART, para avaliação da situação do plantio. Informar quais os tratos silviculturais adotados no período e a necessidade de intervenção no plantio.	Anualmente, durante 3 anos.

*\* Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

**INSTÂNCIA DECISÓRIA** COPAM / URC  SUPERVISÃO REGIONAL**RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO**

Nome: Junia Kruk Almeida e Silva

MASP: 1124876-2

**RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO**

Nome: Não se aplica.

MASP: Não se aplica.



Documento assinado eletronicamente por **Junia Kruk Almeida e Silva, Servidor (a) Público (a)**, em 21/03/2023, às 10:01, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site [http://sei.mg.gov.br/sei/controlador\\_externo.php?acao=documento\\_conferir&id\\_orgao\\_acesso\\_externo=0](http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0), informando o código verificador **62659046** e o código CRC **A3D8A3EA**.